

DECRETO Nº 77/2021 – 09 DE ABRIL DE 2021.

Assinatura



“Declara estado de calamidade pública no município de Colméia/TO, e determina outras providências”.

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente

CONSIDERANDO a existência da pandemia de novo coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência da calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos de existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº. 5.567, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, através da Portaria nº. 1.073, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 030/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do Coronavírus (COVID-19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 67/2021 de 16 de Março de 2021 e o Decreto Municipal nº 72/2021 de 30 de Março de 2021 que regulamentaram o funcionamento do comércio e serviços;

CONSIDERANDO o elevado número de ocupações hospitalares, tanto em leitos clínicos como em unidades de terapia intensiva específicos para tratamento de sintomas e consequências provocadas pela Covid-19 no Estado, bem como o aumento do número de casos de pessoas contaminadas no Município, e a situação emergencial da Saúde Pública;

CONSIDERANDO as novas variantes do vírus que surgiram recentemente, como maior poder contaminação, e que já chegaram ao Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o aumento de casos testados positivos para Covid-19 no Município de Colméia, que conta com 687 casos confirmados, 36 casos ativos e 17 óbitos, conforme boletim diário nº 235;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Colméia, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2021.



JOCTÃ JOSÉ DOS REIS

Prefeito Municipal